

PARECER Nº 662/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 18.162/2025

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de lei que institui o Programa municipal de educação para pais e familiares de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Cuiabá/MT.

I - RELATÓRIO

A autora pretende com a propositura estabelecer medidas de apoio às famílias com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em nosso município, promovendo sua capacitação e bem-estar emocional, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e a Lei nº 13.146/2015, que assegura a inclusão social das pessoas com deficiência.

Assevera na justificativa que:

“A jornada de uma família com pessoa autista é marcada por desafios contínuos, desde o diagnóstico precoce até a vida adulta do indivíduo, exigindo preparo, acolhimento e informação qualificada. A falta de conhecimento sobre o autismo e a ausência de suporte parental são fatores que contribuem significativamente para o estresse familiar, abandono terapêutico e exclusão social”.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O apoio aos pais de crianças autistas é fundamental para o bem-estar da família e o desenvolvimento da criança. Para isso é importante que os pais tenham acesso a informações, recursos e suporte emocional. O apoio familiar é essencial para o desenvolvimento da criança autista, ajudando-a a adquirir habilidades e fortalecer a autoestima.

A educação deve sempre ser valorizada e sempre acessível a todos. A Constituição Federal Brasileira de 1988 conferiu tratamento especial ao tema, estabelecendo que todos têm direito à educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da



sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

(...).

O Programa Municipal de Educação para pais e familiares de pessoas com TEA está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, que asseguram em seus textos, que **“todos possuem acesso à educação”**.

O tema é atinente a esta Comissão, haja vista que o Regimento Interno desta Augusta Casa, **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, estabelece como propósito das atribuições da Comissão de Educação:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o projeto de lei possui enorme relevância social, pois atende o anseio das famílias e das crianças autistas, ao oferecer aos pais e familiares ações educativas, informativas e de apoio psicossocial aos mesmos. Dessa maneira esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação com emenda de redação da CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003200350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 15/09/2025 14:22

Checksum: **10C70FFC63E3A91E2750537A4765462235F3BB56BFDF7A08B9B69F0A167281FC**

